



~V t

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 51/89

O CONSELHO DE **COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**, em sessão de 16.11.89, tendo em vista o constante no processo n° 23078.044675/89-12, nos termos do parecer n2 49/89 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos

R E S O L V E

que:

- 1) quanto aos Diplomas de Graduação ou Títulos de Pós-Graduação, a Comissão Examinadora deve considerar o que consta da Reso- 15/82 com as modificações introduzidas pelas Resoluções 2/89, 16/89 e 47/89, especificamente quanto ao art. 4º, inciso I ;
- 2) quanto aos demais títulos apresentados, devem ser examinados e valorizados a critério da Comissão Examinadora.

Porto Alegre, 16 de novembro de 1989.

GE RD ACOB

Reior. .